AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1315262 - SP (2018/0153617-6)

RELATOR	**: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	: BIBLOS INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
AGRAVANTE	: M.M. SALEME ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP
AGRAVANTE	: MS LOCACAO DE IMOVEIS LTDA
AGRAVANTE	: ANSECO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
AGRAVANTE	: MARINA SALEME EMPREENDIMENTOS LTDA
AGRAVANTE	: DEMAFLA PARTICIPACOES LTDA
AGRAVANTE	: H. R. T. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EPP
AGRAVANTE	: ITAQUERA PARTICIPACOES LTDA. - EPP
AGRAVANTE	: ANFAB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
AGRAVANTE	: MARIA MARTA SALEME HACHEM
AGRAVANTE	: MARINA SALEME
ADVOGADO	: FERNANDO JOSE GARCIA E OUTRO(S) - SP134719
AGRAVADO	: DMJ LAVANDERIA LTDA
ADVOGADO	: KIHATIRO KITA - SP034266
AGRAVADO	: IVAN TOMOYOSHI DOHI
ADVOGADO	: EDMILSON JOSÉ DE LIRA - SP051272

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. ART. 1.021, § 1º, DO CPC/2015. SÚMULA Nº 182/STJ.

1. Não pode ser conhecido o recurso que não infirma especificamente os fundamentos da decisão agravada, haja vista o disposto no art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015. O conteúdo normativo do referido dispositivo legal já estava cristalizado no entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça na redação da Súmula nº 182/STJ.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator